

LIVRO DE LEIS

28

= LEI Nº 2.198, DE 01 DE JUNHO DE 1995 =

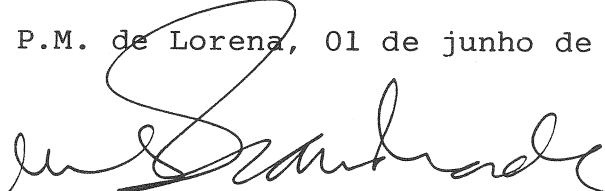
Autoriza o Poder Executivo a oficializar o HINO À NEGRITUDE, pela mensagem de civismo que encerra e dá outras providências.

MARIA DE LOURDES FRADIQUE DE CASTRO ANDRADE,
Prefeita Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

- Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a oficializar no Município de Lorena, o HINO À NEGRITUDE, registrado na Escola Nacional de Música da Universidade do Brasil, Livro 17, às fls. 74, sob o nº 137, com letra e música de autoria de EDUARDO DE OLIVEIRA.
- Artigo 2º** - As Secretarias Municipal da Educação e Cultura do Município adotarão providências no sentido de divulgar em datas apropriadas, por meio de discos, monografias, e partituras a que se refere esta Lei.
- Artigo 3º** - As despesas decorrentes do artigo anterior deverão ser pagas por patrocinadores de iniciativa privada, devendo as Secretarias responsáveis manter entendimentos com as áreas comercial, industrial e outros para a concretização desta Lei.
- Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 01 de junho de 1995. 99


MARIA DE LOURDES FRADIQUE DE CASTRO ANDRADE
Prefeita Municipal



LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 2.198/95)


~~CLEBER JOSÉ GUILMARÃES~~

Procurador Chefe

Registrada em Livro próprio da Sub-Secretaria de
Legislação da Procuradoria do Município e publicada no Paço
Municipal.



MARIA ANTONIA PEREIRA

Secretária Adjunta de Legislação